

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº46/03-N, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBÁMA, nomeado por Decreto de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 do Anexo I ao Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002;

Considerando as disposições dos artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e

Considerando o que consta do Processo nº 02001.009336/2002-23,

R E S O L V E :

Art.1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu/AL (APA Piaçabuçu), o qual tem por finalidade contribuir para com a implementação de ações voltadas para a consecução dos objetivos de criação desta Unidade de Conservação.

Art.2º O Conselho Consultivo da APA de Piaçabuçu tem a seguinte composição:

- I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA;
- II - um representante da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;
- III - um representante do Banco do Nordeste;
- IV - um representante da Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU/AL;
- V - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/AL;
- VI - um representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;
- VII - um representante da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF;
- VIII - um representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA;
- IX - um representante do Batalhão de Polícia Ambiental do Estado de Alagoas - IMA;
- X - um representante da Câmara dos Vereadores do Município de Piaçabuçu/AL;
- XI - um representante da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL;
- XII - um representante da Prefeitura Municipal de Penedo/AL;
- XIII - um representante da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL;
- XIV - um representante do Conselho Municipal de Turismo de Piaçabuçu/AL;
- XV - um representante da Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural Professora Terezinha Acioli Gama, de Piaçabuçu/AL;
- XVI - um representante da Associação Comunitária de Pais e Amigos de Feliz Deserto/AL;
- XVII - um representante da Associação Comunitária do Pontal do Peba, do Município de Piaçabuçu/AL - ACP;P;
- XVIII - um representante da associação dos Barqueiros de Piaçabuçu/AL;
- XIX - um representante da Associação dos Moradores dos Povoados Potengy e Pixaim, do Município de Piaçabuçu/AL - AMOPOGYPI;
- XX - um representante da Associação dos Produtores de Coco de Feliz Deserto/AL;
- XXI - um representante da Associação Voluntária da Barrinha, do Município de Piaçabuçu/AL;
- XXII - um representante da Colônia de Pescadores Z-19, do Município de Piaçabuçu/AL;
- XXIII - um representante da Colônia de Pescadores Z-27, do Município de Piaçabuçu/AL;

XXIV - um representante do Clube de Pesca de Penedo/AL - CAPESPE.

Parágrafo único. O (a) Chefe da APA de Piaçabuçu representará o IBAMA/MMA no Conselho Consultivo e a este presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da APA de Piaçabuçu serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União. Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Presidente